

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2012

ACTA Nº 05/2012

Aos sete dias do mês de março do ano dois mil e doze, nesta Mui Nobre e Sempre Leal Vila de Marvão e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Engº Victor Manuel Martins Frutuoso, e com as presenças dos Vereadores, Engº Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Dr.ª Maria Madalena Delicado Curião Tavares e Dr. José Manuel Ramilo Pires. -----

Não esteve presente na reunião o Eng.º Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes, por se encontrar de licença de parentalidade, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade justificar a falta, conforme o estabelecido na alínea c) nº 1 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de dois de março de dois mil e doze. -----

### **FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----**

#### **ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----**

Foi presente à Câmara Municipal a ata da última reunião, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 92º da Lei nº169/99, de 18 de setembro. A presente ata foi aprovada por \_\_\_\_\_.

#### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

Nos termos do artigo 19º do Código de Procedimento Administrativo, o Senhor Presidente propôs que fosse reconhecida a urgência de deliberação imediata dos assuntos que a seguir se indicam, proposta que foi aprovada por unanimidade, tendo-se de seguida passado á análise dos mesmos: -----

#### **CAMPEONATO NACIONAL DE VETERANOS DE JUDO -----**

O Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires informou que a Câmara Municipal de Marvão foi representada pelo Mestre Vítor Soares no Campeonato Nacional de Veteranos de Judo, realizado em Coimbra no passado dia 4 de março, tendo o nosso representante conquistado a medalha de ouro. -----

Como esta participação teve uma despesa no valor de 374,83 €, o Sr. Vereador propôs que este valor fosse pago como patrocínio. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Dr. José Manuel Pires.** -----

#### **ORDEM DO DIA:-----**

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª. OD-05/12**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

#### **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: -----**

-----

2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

N.º 47 de 06-03-2012, que acusava os seguintes saldos: -----

Conta nº 11373021	Caixa Geral de Depósitos	745.263,42 €
Conta n.º 424963076	Caixa Geral de Depósitos	248,86 €
Conta nº 460593019	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta n.º 485403097	Caixa Geral de Depósitos	62.323,66 €
Conta nº 484003096	Caixa Geral de Depósitos	7.439,04 €
Conta nº 494493064	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta nº 7664101553	CCAM Norte Alentejano	14.029,56 €
Conta nº 003300004532202246605	Banco Comercial Português	7.937,94 €
Conta nº 24369872723	Banco Espírito Santo S.A.	37.032,96 €
Conta n.º001800000393061300140	Banco Totta&Açores, SA	7.995,93 €
Conta nº 3918008010141	Banco BPI, SA	27.296,61 €
Conta 001800032508289202047- Censos 2011	Banco Totta&Açores, SA	0,00 €
Conta nº 002100000393061300123	CPP Stº António das Areias	0,00 €
PRAZOº 003000031932283302031	Banco Santander Portugal, Sa	0,00 €
003000031983913302031	Banco Santander Portugal, Sa	0,00 €
003000031995294406100	Banco Santander Portugal, Sa	985.000,00 €
Em cofre	Tesouraria	782,08 €
Fundo de Maneio		500,00 €
<b>TOTAL:</b>		<b>1.895.850,06 €</b>
Saldo de:	Operações Orçamentais	1.875.732,96 €
Saldo de:	Operações de Tesouraria	20.117,10 €
Documentos		0,00 €
<b>TOTAL:</b>		<b>1.895.850,06 €</b>

## **OBRAS** -----

### **PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS A MENOS – EMPREITADA DA REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO NOVO DA PORTAGEM** -----

Sobre este assunto foi presente a seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Tenho a honra de informar V. Exª, que de acordo com a informação do responsável da fiscalização, Sr Engº Nuno Lopes, que se anexa, propõe-se, decorrente da reunião pública com a população, a realização de trabalhos a menos que os habitantes locais não pretendem junto às suas habitações. -----*

*De acordo com a informação apresentada o valor dos trabalhos a menos importam em 9.486,70€ + IVA e referem-se à supressão dos artigos 5.5.3, 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.9.2.1.1. -----*

*Apresenta-se a V. Exª esta supressão de trabalhos de modo a que os mesmos venham a ser propostos à Exmª Câmara Municipal, para que nos termos do nº 1 do artº 379 do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, seja dada ordem ao empreiteiro com este conteúdo especificando os trabalhos a menos. ----  
À consideração superior.” -----*

Despacho do Sr. Vice-Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a execução de trabalhos a menos.** -----

2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DO “LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS -----

Foi presente a minuta do contrato da empreitada referida. -----  
O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 11/12**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato. -----**

## ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA- JULIETA GARRAIO -----

Sobre este assunto foi presente a seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Tenho a honra de informar V. Ex<sup>a</sup> que de acordo com o requerimento apresentado, pretende a Sr<sup>a</sup> Julieta do Céu Bastos Garraio, que seja atribuído o nº de polícia a duas edificações, uma correspondente à habitação e outra correspondente ao estabelecimento hoteleiro. -----*

*Neste lado da rua, as edificações existentes são apenas as da requerente. -----  
Como neste lado da Rua não existe qualquer numeração aplicam-se as regras definidas no nº 1 do Artº 67 do RMEU. -----*

*No sentido nascente-poente as edificações em causa localizam-se do lado direito, sendo-lhes atribuídos números pares, ficando a habitação com o nº de polícia 2 e o estabelecimento hoteleiro com o nº de polícia 4. À consideração superior.” -----*

Despacho do Sr. Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir os números de polícia propostos na informação. -----**

## EXECUÇÃO DA ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DA BEIRÃ -----

Sobre este assunto foi presente a seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Tenho a honra de informar V. Ex<sup>a</sup> que de acordo com as suas indicações apresenta-se uma alteração ao loteamento em epígrafe que consta do seguinte: -----*

*-A alteração da proposta prevê a construção de 10 lotes destinados a moradias unifamiliares e ainda um lote destinado à construção dum bloco multifamiliar com um máximo de 10 fogos. Os lotes serão servidos por um arruamento a construir que percorrerá a zona de intervenção urbana ao longo de toda a sua extensão. O seu acesso será efetuado a partir da Estrada Municipal através de dois arruamentos que circundam uma pequena praça; -----*

*- No local onde se situa o Lote Bloco 2, será substituído pelos Lotes nºs (6 a 10); -----*

*- O nº de fogos previstos diminuem para 20, relativamente ao máximo de 25 fogos previstos inicialmente; ---*

*- A área máxima de implantação mantém-se, assim como a área máxima de construção; -----*

*- Está prevista a construção de um telheiro na frente dos lotes nºs 6 a 10, de acordo com a planta de síntese, definindo-se um alinhamento obrigatório para a construção da edificação relativamente à frente do mesmo; ---*

*De acordo com o exposto coloca-se à consideração superior colocar esta alteração à apreciação da Exm<sup>a</sup> Câmara Municipal de modo a se colocar a mesma a discussão pública nos termos do disposto no nº 5 do Artº 7 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na redação dada pelo Dec-Lei 26/2010, de 30 de março. -----*

*O período de discussão pública poderá ser, no mínimo de 8 dias, nos termos do mesmo artigo, no entanto a Exm<sup>a</sup> Câmara Municipal decidirá. -----*

2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

À consideração superior.” -----

Despacho do Sr. Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao loteamento e proceder à abertura do período de discussão pública pelo prazo de oito dias.** -----

## **DIVISÃO DE UM PRÉDIO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL – JOÃO REIA DOS SANTOS – JUNCEIRA, PORTO DA ESPADA – FREGUESIA DE S. SALVADOR DA ARAMENHA** -----

Sobre este assunto foi presente a seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Temos a honra de informar V. Ex<sup>a</sup> que o requerente apresentou um pedido para a divisão em propriedade horizontal, do prédio inscrito na matriz com o artigo 2143 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marvão com o n.º 500/19900130, situado na Junceira, Porto da Espada, freguesia de São Salvador de Aramenha, em duas frações autónomas.* -----

*- O identificado prédio tem uma área total de 585m<sup>2</sup>, uma área coberta de 252.85m<sup>2</sup> e uma descoberta de 332.15m<sup>2</sup>.* -----

*De acordo com o Regulamento do PDM de Marvão, a divisão em causa não está especificada nos termos do artº 10, pelo que se regulamenta através do disposto no Código Civil.* -----

*A divisão do referido prédio em propriedade horizontal, reúne condições de aprovação em virtude do mesmo ser composto por frações em condições de constituírem unidades independentes, distintas e isoladas entre si, nos termos do art.º 1415 do Código Civil, que assim se identificam:* -----

### **Fração A:** -----

*- Correspondente a dois pisos, cave e R/C. O R/C tem tipologia T3, destinada a habitação, composta por sala, duas cozinhas, três quartos e uma instalação sanitária. A cave é constituída por garagem, adega e arrecadação. A entrada é feita pelo acesso comum às duas frações situado ao nível da cave. O acesso aos dois níveis é feito por escada interior. Tem uma área de 194.55m<sup>2</sup>, correspondendo à área de construção total.* -----

*A Fração A corresponde a uma permissão de 702.76 do valor global do prédio e engloba espaços da cave e do R/C, tendo o seu acesso com a via pública pelo logradouro comum às duas frações, ao nível da cave.* -----

### **Fração B:** -----

*- Correspondente à cave, Tipologia T2, destinada a habitação, sala, cozinha, arrecadação, dois quartos e uma instalação sanitária. Tem uma área coberta de 82.33m<sup>2</sup>, correspondendo à área de construção total.* -----

*A Fração B corresponde a uma permissão de 297.24 do valor global do prédio e engloba apenas espaços da Cave, tendo o seu acesso com a via pública pelo logradouro comum às duas frações.* -----

### **Logradouro Comum:** -----

*O terreno restante da parcela, com uma área de 332.15m<sup>2</sup>, é logradouro comum às duas frações atrás descritas. Para além desta área descoberta, é comum às duas frações ao nível da cave a área de 31.77m<sup>2</sup> correspondente a duas arrecadações.* -----

*- As duas frações têm saída para o logradouro comum e este para a via pública através do Caminho Municipal 1037.* -----

*- São partes comuns às Frações A e B, a cobertura, as fundações, os elementos estruturais e as várias redes gerais de infraestruturas hidráulicas, elétricas e telecomunicações que não estejam afetadas a cada fração autónoma.* -----

*- De acordo com o exposto coloca-se à consideração superior propor à Exm<sup>a</sup> Câmara Municipal a aprovação desta Divisão em Propriedade Horizontal.* -----

À consideração superior.” -----

2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Despacho do Sr. Presidente: “À Câmara Municipal.” -----  
**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a divisão deste prédio em propriedade horizontal.** -----

## **DELIBERAÇÕES DIVERSAS** -----

### **3ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO** -----

Foi presente a alteração referida em epígrafe. -----  
O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 12/12**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração referida, de acordo com o estabelecido na alínea d) do nº 2 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro.** -----

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS** -----

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte proposta: -----  
*“Considerando que os terrenos nos cemitérios do Município de Marvão, se encontram quase todos esgotados;* -----

*Considerando o custo dos terrenos para ampliação dos cemitérios;* -----  
*Considerando ainda que muitas das sepulturas que são compradas não voltam a ser utilizadas pelos seus proprietários ou familiares, notando-se até em alguns casos o seu abandono, venho propor que a Câmara Municipal, delibere no sentido de proceder á alteração do valor de concessão de terrenos nos cemitérios, previsto no artigo 6.º da Tabela de Taxas Municipais para os seguintes valores:* -----

### **Taxas**

#### **CAPÍTULO II CEMITÉRIOS**

##### *Artigo 6.º*

*1 - Para sepultura perpétua..... 500.00 €*  
*2 - Para sepultura perpétua revestida ..... 660,00 €*

*Proponho ainda que após a realização do inquérito público de acordo com o estabelecido no artigo 117.º do CPA, esta alteração seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal de acordo com o estabelecido com o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.* -----

-----  
**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta, submete-la à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, de acordo com o estabelecido no artigo 118º do CPA e posteriormente submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.** -----

## **PROPOSTA PARA NOMEAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM** -----

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte proposta: -----

-----  
2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

*“Tendo sido deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 12 de janeiro do corrente ano, proceder á abertura de concurso para cessão de exploração do quiosque, sito no Centro de Lazer, na Portagem, venho propor que a Câmara Municipal, proceda á nomeação do júri do referido concurso. -----*

*Proponho ainda que o júri do concurso tenha a seguinte composição: -----*

*Presidente – Eng.<sup>a</sup> Maria Soledade Almeida Pires, Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida; -----*

*Vogais efetivos – Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de Divisão Administrativa e Dr.<sup>a</sup> Ilda Marques, Técnica Superior; -----*

*Vogais Suplentes – Vereador Dr. José Manuel Ramilo Pires. -----*

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta para a constituição do júri. -----**

## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A VENDA AMBULANTE -----**

A regulamentação municipal sobre o exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Marvão data de 1998. No entanto, ao longo deste tempo, tem-se vindo a verificar que, na prática, tal regulamentação se reveste de uma certa exiguidade e mostra-se um tanto desajustada com a realidade, pelo que, se revela de enorme importância atualizá-la e harmonizá-la com a legislação em vigor, daí a necessidade de proceder a alterações no seu conteúdo, bem como, à consagração de situações, até aí, não contempladas, nomeadamente a venda de pão e produtos afins e a venda de peixe.

À semelhança do que sucede em todos os vetores do desenvolvimento socioeconómico, também a atividade de venda ambulante se complexificou, reclamando dessa forma uma regulamentação mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e exigências.

É de todo o interesse definir regras que permitam não só a concorrência leal entre os vários agentes económicos envolvidos, mas também a relação desses agentes económicos com o público e com as autoridades fiscalizadoras, assegurando a disciplina na ocupação dos espaços, bem como salvaguardando a dignidade e boa imagem desta atividade. -----

Este Regulamento visa proporcionar aos munícipes uma gestão mais aberta e eficaz da venda ambulante, dotando o Município de um instrumento que discipline esta atividade na sua área territorial. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 13/12**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projeto de regulamento, submete-lo à apreciação pública, de acordo com o estabelecido no artigo 118º do CPA e posteriormente submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----**

## **PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE MARVÃO -----**

O Decreto-Lei n.º. 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento. -----

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no que se refere às competências para o licenciamento, veio estabelecer o regime jurídico de atividades diversas como: Guarda-  
-----

2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

noturno; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Realização de Acampamentos Ocasiais; Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrônicas de Diversão; Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais lugares Públicos ao Ar Livre; Venda de Bilhetes para Espetáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda; Realização de Fogueiras ou Queimadas; e, por último, Realização de Leilões. -----

O legislador, ao transferir tais competências, determinou, no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, a necessidade da sua regulamentação a nível municipal. Nestes termos, o Município de Marvão, aprovou o Regulamento para o Licenciamento de Atividades Diversas Considerando a evolução legislativa que se verificou desde a data de publicação do referido Regulamento, nomeadamente as respeitantes ao regime jurídico da atividade de guarda-noturno e das fogueiras e queimadas com a publicação dos Decreto-Lei n.º 114/08, de 1 de julho de 2008, Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro e Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, respetivamente e com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas, eliminando o licenciamento da venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da atividade de realização de leilões em lugares públicos, urge proceder à atualização e adaptação das normas regulamentares existentes à nova legislação. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 14/12**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projeto de regulamento, submete-lo à apreciação pública, de acordo com o estabelecido no artigo 118º do CPA e posteriormente submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.** -----

## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MARVÃO** -----

A simplificação do regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril – Licenciamento Zero, impõe a necessidade de se proceder à alteração/adaptação dos regulamentos municipais que dispõem sobre a matéria. -----

O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 15/12**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projeto de regulamento, submete-lo à apreciação pública, de acordo com o estabelecido no artigo 118º do CPA e posteriormente submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de**

-----  
2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

## **ANA PAULA INÁCIO GARÇÃO CEIA – PEDIDO DE PAGAMENTO DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES** -----

Foi presente uma carta da D<sup>a</sup> Ana Paula Inácio Garção Ceia a solicitar o pagamento da água em duas prestações mensais, durante os meses de Março e Abril de 2012. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento solicitado. --**

## **JOSÉ DO NASCIMENTO CRISTÓVÃO – PEDIDO DE PAGAMENTO DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES** -----

Foi presente uma carta do Sr. José do Nascimento Cristóvão a solicitar o pagamento da água referente aos meses de abril, maio, agosto e setembro de 2011, em quatro prestações mensais. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento solicitado. --**

## **ADRAL – NORMAS E CONDIÇÕES DE REVISÃO DAS TAXAS DO FAME** -----

Foi presente uma informação da ADRAL sobre as normas e condições de acesso atualizadas do protocolo financeiro e de cooperação do FAME. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a revisão das taxas. -----**

## **PORTUS ALACER AIRSOFT TEAM – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE TERRENOS DA CÂMARA PARA PRÁTICA DESPORTIVA** -----

Foi presente um mail do novo núcleo do Atlético Clube Portus Alacer, o Portus Alacer Airsoft Team, a apresentar o Airsoft como um desporto onde se usam réplicas de armas verdadeiras que disparam pequenos projéteis de plástico, não podendo ser transformadas ou modificadas para armas verdadeiras. Este jogo tem por objetivo o espírito de desafio, da atividade física, do convívio e do culto da amizade e entre ajuda entre os seus praticantes. Neste sentido, para a prática deste desporto solicitam à Câmara Municipal autorização para uso de terrenos pertencentes ao município (por exemplo: inutilizados, com mato e vegetação), para treino e prática durante os fins-de-semana. -----

**Proposta do Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires:** *“Proponho a cedência de 1 hectare de terreno na Portagem, na zona das aveloeiras, para campo de treino, com a contrapartida de organizarem dois eventos para os jovens do concelho de Marvão durante o ano.”* -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Vereador.**

## **LICENCIAMENTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO** -----

Pelo Sr. Chefe de Divisão Administrativa foi informado o seguinte: *“Sobre o assunto em epígrafe cumpro-me informar V. Ex<sup>a</sup> que foi requerido pela Convivending, Lda, com sede em Portalegre, o licenciamento de uma máquina de diversão que se encontra instalada no Centro Cultural Desportivo e Recreativo dos Alvarões. Mais informo V. Ex<sup>a</sup> que o pedido de licenciamento da máquina atrás referida se encontra instruído com todos os documentos referidos no nº 2 do artigo 23º do Decreto – Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, pelo que pode ser concedida a licença em questão. À consideração de V. Ex<sup>a</sup>.”* -----

-----  
2012.03.07



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o licenciamento solicitado.

## PROCOLO DE CEDÊNCIA DO ESPAÇO DO MOINHO DA COVA À “TERRIUS – AGRUPAMENTO DE PRODUTORES, CRL”

Na sequência da deliberação camarária tomada em reunião de 1 de fevereiro de 2012, na qual foi aprovada a cedência do Moinho da Cova e a celebração de um Protocolo para o efeito, submete-se agora o mesmo a aprovação da Câmara Municipal.

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 16/12) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo apresentado. --

## CONTRATO DE COMODATO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE BEIRÃ E O MUNICÍPIO DE MARVÃO PARA CEDÊNCIA DE HABITAÇÃO

O presente contrato de comodato tem por objetivo a cedência de uma habitação da junta de freguesia de Beirã ao município de Marvão, a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, destinada a atividades sócio culturais e parcerias com estabelecimentos de ensino superior ou situações de urgência social.

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 17/12) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Contrato de Comodato presente na reunião.

## PARECER PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA “IMENSIS- CONSULTADORA E PROJETOS”, PARA CANDIDATURA AO PRODER

A Lei nº. 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012) estipula no artº. 26º., nº.s 4 e 8 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultoria técnica, sob pena de nulidade.

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, já se encontram definidos na Portaria nº. 9/2012, de 10 de janeiro, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido nº. 8 do artº. 26º. Face às FAQ sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgãos executivos deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços.

Para além dos requisitos já exigidos na Lei do Orçamento de Estado do ano anterior, a saber: verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, na sua atual redação (se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público),

2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua atual redação, o n.º 5 do referido art.º 26.º estipula ainda na parte final da alínea a) que deve ser verificada a inexistência de pessoal em mobilidade especial apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa, obrigação ainda não concretizável porquanto ainda não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º-A da Lei n.º 52/2006 de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

Necessitando a Câmara Municipal, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal, de proceder ao ajuste direto, com a empresa IMENSIS Consultadoria e Projetos, com sede na Rua Irmã Rita n.º 31, lugar do Couto – Arroios, Vila Real, para no âmbito da candidatura do Município de Marvão, ao PRODER/ Medida “Gestão do Espaço Florestal e Agro – Florestal /Ação de Valorização Ambiental dos Espaços Florestais” proceder a podas de renovação, tratamentos fitossanitários e reposição de árvores, cujo valor total no ano de 2012, ascende a 25.100,00 € e no ano de 2013 ascende ao valor de 12.150,00 €, perfazendo o total de 37.250,00 €. -----

Não se tratando, em nenhum dos casos, da prestação de trabalho subordinado em face dos procedimentos contratuais evidenciados e da natureza dos contratos, havendo cabimento orçamental nas classificações 02 020225 e 02 020121 sendo adotado o procedimento de ajuste direto, nos termos legais, não existindo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço na contraparte e não sendo aplicável a redução remuneratória, encontrando-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º. 5, do artº. 26º., da Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de dezembro, parece-me aconselhável a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o parecer favorável. -----**

## **PARECER PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRAS DE MARVÃO” -----**

A Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012) estipula no artº. 26º., n.º.s 4 e 8 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade. -----

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, já se encontram definidos na Portaria n.º. 9/2012, de 10 de janeiro, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º. 8 do artº. 26º. Face às FAQ sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgão executivos deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços. -----

Para além dos requisitos já exigidos na Lei do Orçamento de Estado do ano anterior, a saber: verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, na sua atual redação (se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele

-----  
2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua atual redação, o n.º 5 do referido art.º 26.º estipula ainda na parte final da alínea a) que deve ser verificada a inexistência de pessoal em mobilidade especial apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa, obrigação ainda não concretizável porquanto ainda não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º-A da Lei n.º 52/2006 de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

Necessitando a Câmara Municipal, de acordo com a proposta do Sr. Presidente, de proceder ao ajuste direto, com a Associação de Desenvolvimento Local Terras de Marvão, para realização de um contrato de prestação de serviços, para realização das seguintes tarefas: -----

- Atualização dos prédios urbanos para efeitos de IMI; -----
- Limpeza das ruas da vila de Marvão: -----
- Aplicação de massa a frio, recuperação de caminhos municipais; -----

Pelos valores de 1.959,37 €, 990,00 € e 2.500,00 € respetivamente. -----

Não se tratando, em nenhum dos casos, da prestação de trabalho subordinado em face dos procedimentos contratuais evidenciados e da natureza dos contratos, havendo cabimento orçamental nas classificações 02 020225 sendo adotado o procedimento de ajuste direto, nos termos legais, não existindo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço na contraparte e não sendo aplicável a redução remuneratória, encontrando-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º. 5, do art.º. 26.º., da Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de dezembro, parece-me aconselhável a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal. -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria conceder o parecer favorável, não tendo participado na votação o Sr. Vereador, Eng.º Luis Vitorino, por fazer parte da Associação e estar impedido de acordo com o estabelecido na alínea a) do nº 1 do artigo 44º do CPA, tendo-se ausentado da sala eram 10h30m. Regressou à reunião eram 10h45m.** -----

## **PARECER PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA “ARQUIPAISAGEM” PARA EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DAS CALEIRAS** -----

-----  
A Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012) estipula no art.º. 26.º., n.º.s 4 e 8 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultoria técnica, sob pena de nulidade. -----

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, já se encontram definidos na Portaria n.º. 9/2012, de 10 de janeiro, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º. 8 do art.º. 26.º. Face às FAQ sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgãos executivos

-----  
2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços. -----

Para além dos requisitos já exigidos na Lei do Orçamento de Estado do ano anterior, a saber: verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, na sua atual redação (se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua atual redação, o n.º 5 do referido art.º 26.º estipula ainda na parte final da alínea a) que deve ser verificada a inexistência de pessoal em mobilidade especial apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa, obrigação ainda não concretizável porquanto ainda não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º-A da Lei n.º 52/2006 de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

Necessitando a Câmara Municipal, de acordo com o despacho do Sr. Presidente, de proceder ao ajuste direto, com a empresa Arquipaisagem, PROJECTO, Construção e Gestão de Espaços Verdes, L.dª, com sede em Portalegre, para realização de um contrato de prestação de serviços, para elaboração do projeto: -----

- Requalificação da Caleira dos Olhos de Agua. -----

Pelo valor de 4.100,00 € acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

Não se tratando, em nenhum dos casos, da prestação de trabalho subordinado em face dos procedimentos contratuais evidenciados e da natureza dos contratos, havendo cabimento orçamental nas classificações 02 07030306 sendo adotado o procedimento de ajuste direto, nos termos legais, não existindo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço na contraparte e não sendo aplicável a redução remuneratória, encontrando-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º. 5, do art.º. 26.º., da Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de dezembro, parece-me aconselhável a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o parecer favorável.** -----

## **PARECER PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA “ARQUIPAISAGEM” PARA EXECUÇÃO DE PERCURSOS PEDESTRES** -----

A Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012) estipula no art.º. 26.º., n.º.s 4 e 8 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultoria técnica, sob pena de nulidade. -----

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, já se encontram definidos na Portaria n.º. 9/2012, de 10 de Janeiro, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º. 8 do art.º. 26.º. Face às FAQ sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgão executivos

-----  
2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços. -----

Para além dos requisitos já exigidos na Lei do Orçamento de Estado do ano anterior, a saber: verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, na sua atual redação (se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua atual redação, o n.º 5 do referido art.º 26.º estipula ainda na parte final da alínea a) que deve ser verificada a inexistência de pessoal em mobilidade especial apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa, obrigação ainda não concretizável porquanto ainda não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º-A da Lei n.º 52/2006 de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

Necessitando a Câmara Municipal, de acordo com o despacho do Sr. Presidente, de proceder ao ajuste direto, com a empresa Arquipaisagem, Projeto, Construção e Gestão de Espaços Verdes, L.dª, com sede em Portalegre, para realização de um contrato de prestação de serviços, para elaboração do projeto: -----

- Conceção, produção gráfica e divulgação de percursos pedestres. -----

Pelo valor de 18.600,00 € acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

Não se tratando, em nenhum dos casos, da prestação de trabalho subordinado em face dos procedimentos contratuais evidenciados e da natureza dos contratos, havendo rubrica orçamental na classificação 02 07030306 sendo adotado o procedimento de ajuste direto, nos termos legais, não existindo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço na contraparte e não sendo aplicável a redução remuneratória, encontrando-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º. 5, do art.º. 26.º., da Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parece-me aconselhável a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o parecer favorável.** -----

## **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS – PEDIDO DE DOAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE** -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Santo António das Areias, datado de 28 de fevereiro do ano em curso, a informar que o edifício sede da Junta de Freguesia necessita de obras de conservação por se encontrar um pouco degradado. Para que a Junta se possa candidatar a financiamento para estas obras, é necessário que o prédio seja propriedade da freguesia, pelo que sugerem que o mesmo seja doado à Junta de Freguesia. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade doar o edifício sede da Junta de Freguesia, sito em Santo António das Areias, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1276º, e na Conservatória do Registo Predial de Marvão sob o nº 942.** -----

**A Câmara Municipal atribuiu ao referido prédio o valor de 50.000,000 € (cinquenta mil euros).** -----

2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Foi também deliberado por unanimidade conceder plenos poderes ao Sr. Presidente da Câmara, para outorgar a respetiva escritura de doação. -----

## **JACINTA MARIA PICADO BATISTA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PISCINA COBERTA** -----

Foi presente uma carta da D<sup>a</sup> Jacinta Maria Picado Batista residente no Bairro da Casa do Povo, nº 49 em Santo António das Areias, a informar que a sua filha, Dulce Maria Batista Dias, necessita de frequentar a piscina por motivo de doença aconselhada por médicos e terapeutas, e como não possui meios financeiros suficientes, solicita que seja isenta do pagamento da mensalidade da piscina municipal coberta de Santo António das Areias ---- Solicita também a possibilidade de apoio no transporte para o Centro Hípico em Póvoa e Meadas, para a Dulce frequentar aulas de hipismo. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade informar a D<sup>a</sup> Jacinta que as aulas da piscina são dadas pela Associação de Cultura e Ação Social de Marvão, pelo que não pode ser a Câmara Municipal a conceder a isenção do pagamento das mensalidades.** -----

**Quanto ao pedido e transporte, foi deliberado não conceder o mesmo, dada a impossibilidade de dispor de uma viatura e de um motorista para o efeito.** -----

## **INFORMAÇÕES DIVERSAS** -----

### **OBRAS PARTICULARES** -----

Para cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 65º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, foi dado conhecimento dos despachos de deferimento do Senhor Presidente da Câmara, feitos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal nos termos do nº 1 do artigo 65º do diploma referido respeitantes a obras particulares. -----  
O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 18/12**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### **INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**-----

**O Sr. Presidente informou que se deslocou ao IHRU e que este Instituto já não dispõe de verba para a candidatura da habitação social.** -----

**A Câmara Municipal irá tentar alterar a candidatura para prédios degradados. -----  
Teve também uma reunião com o Sr. Secretário de Estado da Cultura sobre a candidatura a Património Mundial e o projeto do Museu da Ammaia, falaram também sobre a integração de Marvão numa Rede de Polos Culturais, visando a criação de uma oferta consistente no domínio do turismo cultural. -----**

**Este presente na BTL no dia da apresentação da Boda Régia, integrada no projeto: “Terras Raianas”, com Valência de Alcântara, tendo corrido muito bem. O pavilhão onde estávamos representados teve muitos visitantes e foi dado um voto de louvor pelo trabalho desenvolvido pela Técnica Felicidade Tavares.** -----

### **INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES**-----

**O Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires informou também sobre a presença de Marvão na BTL, e teve o apoio da empresa António Picado Nunes, produtor de**

2012.03.07

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

azeite. Marvão teve uma postura pró-ativa, foi contratado o Marvanense Luis Serrano que fez a animação e divulgação dos eventos e ofertas turísticas do concelho de Marvão. Informou e agradeceu a postura muito profissional da Técnica de Turismo, Felicidade Tavares. -----

Informou também que irá decorrer a Mostra de Teatro de Marvão, de 16 a 18 de março, na sala nº 1 do Grupo Desportivo Arenense, enquadrado nas comemorações dos 500 anos da atribuição do Foral de Marvão por D. Manuel. -----

## PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

### APROVAÇÃO EM MINUTA:-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, que elaborada por mim, Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de Divisão Administrativa e tida por conforme por todos, vai ser assinada.-----

**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. -----**  
**Eram 12:30 horas.** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

\_\_\_\_\_

O CHEFE DE DIVISÃO,

\_\_\_\_\_

-----  
2012.03.07